



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

AV. João Carvalho de Mello, 135 - Fone/Fax: (0xx43) 556-1222 556-1245
CEP 86.460-000 - CNPJ 75.743.567 - 0001 - 57

Fls. 01

PROJETO LEI Nº 03/2002.

“AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ABONO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO EM EFETIVO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE NO ENSINO FUNDAMENTAL PÚBLICO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, aprovou e eu , Edeval Soares Nogueira, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono aos profissionais do magistério em efetivo exercício de atividade no Ensino Fundamental do município com o saldo da conta do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEF, apurado em 31 de dezembro de 2001, referentemente à parte de 60% (sessenta por cento), a que se refere o artigo 7º da Lei nº 9.424/96.

§ 1º - A motivação do abono é o saldo positivo na conta FUNDEF, referente a 60% (sessenta por cento), cujos recursos devem ser aplicados, necessariamente, na valorização dos profissionais do magistério em efetivo exercício de atividade no ensino fundamental público.

§ 2º - O chefe do Poder Executivo deverá realizar o pagamento do abono até o prazo limite de fechamento das contas do FUNDEF, referente ao exercício de 2001.

Art 2º - Farão jus ao abono, os profissionais do magistério em efetivo exercício de atividades no ensino fundamental público:

I – Os que tiveram contrato de trabalho em vigor em 31 de dezembro de 2001.

II – Os que tenham exercido atividades inerentes ao magistério em 2001, respeitada a proporcionalidade.

Art. 3º – O valor do abono será definido a cada profissional do magistério, levando-se em consideração os seguintes fatores:

I – O saldo existente na conta FUNDEF, referente aos 60% (sessenta por cento), em 31 de dezembro de 2001.

II – O número de profissionais com remuneração satisfeita pelos recursos vinculados à conta FUNDEF, referente a 60% (sessenta por cento),

III - O tempo efetivo desenvolvido no ensino fundamental durante o ano de 2001, contando-se uma parcela do quociente encontrado na forma do artigo 4º desta Lei, para cada mês completo ou fração superior a 15 (quinze) dias.

Art. 4º - O valor individual do abono será o produto da multiplicação do número de meses de atividades exercidas em 2001, pelo quociente obtido na divisão do saldo da conta FUNDEF, referente a 60% (sessenta por cento), apurado em 31 de dezembro de 2001, pela soma dos meses trabalhados em 2001, por todos os profissionais enquadrados nesta Lei.

Art. 5º - O abono, em face de sua eventualidade, não tem caráter permanente, não incorpora aos vencimentos e nem terá reflexos em outras verbas decorrentes do contrato de trabalho.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, em 04 de março do ano de 2002.

Edeval Soares Nogueira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

AV. João Carvalho de Mello, 135 - Fone/Fax: (0xx43) 556-1222 556-1245
CEP 86.460-000 - CNPJ 75.743.567 - 0001 - 57

Fls. 02

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 03/2002.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

A fim de que possamos realizar o pagamento do abono do saldo de 60% (sessenta por cento) da conta FUNDEF, para os profissionais do magistério em efetivo exercício, colocamos as mãos de Vossas Excelências o presente projeto de lei, tendo em vista a eventualidade do referido abono e a necessidade da aprovação desta Colenda Casa de Leis.

Em caso de duvidas, a nossa Assessoria Técnica, juntamente com o Setor Contábil estarão a disposição de Vossas Excelências para prestar informações e dirimir quaisquer duvidas sobre a matéria.

Contando mais uma vez com a compreensão dessa Egrégia Casa Legislativa, aproveitamos o ensejo para reiterar as Vossas Excelências os nossos protestos de magistral apreço e consideração.

Cordialmente,

**EDEVAL SOARES NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

Aprovado em 15 Discussão e Votação

por Unan. m. doc.

data das Sessões, 04/03/02

[Signature]
Presidente

[Signature]
Secretário

[Signature]
Lidivilson Augusto

PUBLICAÇÃO
A PRESENTE LEI FOI PUBLICADA
NO JORNAL TRIBUNA DO UALE
Nº 254. PAGINA N 16
EM 15/03/02

[Signature]
Diretor de Sec. de Leis